



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.167/23**

Para Editais retirados através da internet, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Câmara Municipal, enviar este recibo devidamente preenchido para o e-mail: compras@camarasaocarlos.sp.gov.br

Razão Social: _____
CNPJ/MF nº: _____
Endereço: _____

Email: _____
Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Observação: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Câmara da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente a licitante.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/23

Processo Administrativo nº 1.167/23

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295, de 25 de janeiro de 2017, deste Legislativo Municipal, além das demais disposições legais aplicáveis.

A Sessão Pública deste **PREGÃO PRESENCIAL** será realizada em sala própria no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 28, de 24 de agosto de 2022.

CRENCIAMENTO:

às **9h00min** do dia **27 DE MARÇO DE 2023**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

às **9h30min** do dia **27 DE MARÇO DE 2023**.

I – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo Sedan, sendo: 3(três) veículos, sem motorista e 2(dois) veículos, com motorista; todos sem fornecimento de combustível, para uso permanente, quilometragem livre, pelo período de 12 meses, incluindo seguro e manutenções preventivas e corretivas, para atendimento às atividades da Câmara Municipal de São Carlos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

II – DO VALOR MÁXIMO

2. O Valor máximo fixado para a presente contratação é de R\$ 470.268,00 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e sessenta e oito reais).



III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 3.3.90.39.14, sob denominação – locação de bens móveis de outras naturezas.

IV – DA LEGISLAÇÃO

4. Este Pregão Presencial é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295, de 25 de janeiro de 2017, deste Legislativo Municipal, pela Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada por legislações posteriores.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não visar o presente certame contratação de porte elevado/grande vulto ou que envolvam múltiplas especialidades;

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

5.2.3. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos;

5.2.5. Estrangeiras, que não funcionem no País.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhe outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse de interpor recursos e motivá-los.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o Termo de Credenciamento, constante no Anexo II deste Edital.

6.2.1. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício; no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.2. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, no qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.2.1., que comprove poderes do mandante para a outorga.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

6.2.3. Será admitido apenas um único representante para cada licitante credenciada, sendo que cada representante somente poderá representar uma credenciada;

6.2.4. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante o decorrer da Sessão Pública.

6.3. Juntamente com o Termo de Credenciamento, deverão ser apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Modelo constante no Anexo III deste Edital;

6.4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá apresentar também Declaração de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como tal, conforme Modelo constante no Anexo IV deste Edital.

6.5. Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo que trata do certame.

6.5.1. Todos os documentos necessários para o Credenciamento deverão estar fora dos envelopes apresentados para a participação do Certame.

VII – DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Proposta e Habilitação deverão ser entregues fechados de modo inviolável, no Setor de Protocolo até a data e horário estabelecido no preâmbulo, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo:

<p>Câmara Municipal de São Carlos ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA Pregão Presencial nº XXXXX (Razão Social do Proponente)</p>	<p>Câmara Municipal de São Carlos ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO Pregão Presencial nº XXXXX (Razão Social do Proponente)</p>
--	---

7.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

VIII – DA PROPOSTA (Envelope nº 1)

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, rubricadas e assinadas, em papel timbrado da própria empresa, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, nos moldes do Modelo constante no Anexo V, e deverão contemplar:

a) dados cadastrais da empresa;

b) dados do representante legal;

c) dados bancários da empresa;

d) Valor unitário e total mensal de cada item do Lote;

e) Valor total da Proposta para o período de 12 (doze) meses;

f) Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes;

8.1.1. A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, incluindo despesas relacionadas ao transporte e entrega dos veículos na sede da Contratante.

8.1.2. A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

8.2. Juntamente com a Proposta, a licitante deverá entregar Termo de Compromisso, conforme Modelo no Anexo VI.

8.3. A Proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4. Serão DESCLAFISSICADAS as Propostas:

8.4.1. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável;

8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.4.4. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

8.4.5. Que apresentar valor maior ao valor máximo especificado no item II deste Edital.

IX – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

9.1. Os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues sequencialmente numerados pelo item a que se referem, conforme abaixo:

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

9.3.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

9.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.3.6.2. O prazo assegurado no subitem 9.3.6.1. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.

9.3.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, assinados por Contador responsável, que comprovem a situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.3. Balanço de Abertura para as empresas constituídas a menos de 12 (doze) meses.

9.4.4. Comprovação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1,0 (um).

9.4.4.1. Caso a empresa possua ILG menor do que 1,0 (um) estará habilitada neste item se comprovar que possui índice de solvência geral igual ou superior a 0,5 (meio).

9.4.5. As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer frente ao total de suas dívidas de curto prazo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bem e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

SOLVÊNCIA GERAL (SG) – indica o quanto que a empresa dispõe em ativos para pagamento do total de sua dívida. Envolve além dos recursos líquidos, mas também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.6.1. Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo VII, constando as seguintes informações:

- a)** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- b)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos do presente Pregão Presencial;
- c)** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser inseridos no Envelope nº 2, devidamente lacrado, e ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ao Pregão no ato de sua apresentação.

9.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.7.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.

9.7.3.1. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.

9.7.4. A Equipe de Apoio ao Pregão poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.7.5. A licitante será inabilitada quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

9.7.6. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

X - DO PROCEDIMENTO

10.1. A Sessão Pública do presente Certame se dará na data mencionada no preâmbulo deste Edital, em sala própria localizada no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

10.2. O Pregoeiro declarará aberta a Sessão iniciando-se a fase de Credenciamento dos licitantes presentes, conforme disposto no item VI deste Edital.

10.2.1. Declarado encerrado o procedimento de Credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

10.3. Estando em posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação.

10.4. A Equipe de Apoio ao Pregão procederá, em primeiro lugar, a abertura dos Envelopes nº 1, relativos à Proposta de Preços.

10.5. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência e análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posteriormente, deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciados.

10.6. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.7. O critério para aferição da proposta mais vantajosa é o menor preço total ofertado ao lote único.

10.8. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.8.1. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.8, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos, até no máximo três, já incluída a primeira colocada.

10.8.2. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, conforme item 10.7., a ordem para esses lances será definida por sorteio.

10.9. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor valor, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, que participe desta fase.

10.10. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

10.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima R\$ 100,00 (cem reais).

10.11.1. Os lances ofertados serão no VALOR GLOBAL;

10.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação de propostas.

10.12.1. Caso a proponente vencedora seja inabilitada, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.12, observada a ordem da classificação.

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.14. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da Proposta de menor preço, conforme as exigências do Edital.

10.15. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter o melhor valor.

10.16. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo proposta de



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.16.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com percentual de desconto superior ao da licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

10.16.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 10.16., estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.17. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e fará a classificação das propostas apresentadas.

10.17.1. Caso a oferta não seja aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção do melhor preço.

10.18. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior percentual de desconto, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

10.18.1. Caso a primeira colocada seja inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope da próxima colocada e, assim sucessivamente, até obter uma proponente habilitada.

10.19. Constatado o atendimento pleno das condições editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, condicionada à apreciação dos recursos que, por ventura, sejam impetrados nos termos do item 12 deste Edital.

10.20. Da sessão pública do pregão presencial lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes credenciados.

10.20.1. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos Atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.21. A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar Proposta atualizada contendo os valores e o percentual de desconto obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

10.22. Os envelopes de Habilitação das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O Julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL.

11.3. O Valor unitário de cada item deverá ter no máximo duas casas decimais.

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para



apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. A falta de manifestação imediata durante a Sessão importará a decadência do direito de recurso, conforme disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail, bem como divulgação da decisão no Portal da Transparência deste Legislativo: <http://camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao/>

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de São Carlos fará a adjudicação e a homologação do objeto à licitante vencedora.

XIV – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologada a licitação e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser contratado, a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo VIII, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.

14.1.1. **Na hipótese de remessa postal do contrato assinado** somente será admitido o uso de vias expressas (SEDEX10 ou equivalente), contado, para fins do item 12.1 a data da postagem, devendo informar a data e o registro da postagem através de e-mail compras@camarasaocarlos.sp.gov.br.

14.1.2. **No caso de assinatura digital**, o contrato devidamente assinado deverá ser encaminhado para o e-mail acima citado, e apresentado com a respectiva chave de validação para comprovação da autenticidade dos documentos.

14.2. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, bem como a Proposta atualizada da Contratada.

14.3. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.4. O contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, prorrogável nas hipóteses legais.

14.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

14.6. A Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.



14.7. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. A CONTRATADA deverá apresentar garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

14.9. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

14.10. A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

14.11. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

14.12. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

XV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

15.1. DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS:

15.1.1. Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Carlos em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e uso, limpo e higienizado, com documentação atualizada, devidamente licenciado e segurado, sem franquia de quilometragem, atendendo todos os requisitos exigidos no Termo de Referência, bem como marca/modelo apresentados na Proposta Vencedora do certame.

15.1.2. Os veículos permanecerão 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, à disposição da Contratante, mesmo não estando em serviço.

15.1.3. A Contratada se responsabilizará pelo socorro mecânico com guincho, bem como pelas manutenções preventivas e corretivas, entendendo-se por manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e por corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Edital.

15.1.3.1. O serviço de socorro mecânico com guincho, nos casos de acidentes ou panes, de modo a proporcionar atendimento imediato, num prazo máximo de 2 (duas) horas da comunicação da ocorrência por parte da Contratante.

15.1.3.2. A Contratada se responsabilizará pela realização imediata e tempestiva da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

15.1.4. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

15.1.5. A Contratada compromete-se a disponibilizar, em até 24 horas da comunicação da ocorrência por parte da Contratante, veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

15.1.6. Os veículos deverão manter as características exigidas no edital, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

15.1.7. As multas e infrações de trânsito deverão ser encaminhadas à Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento, para análise e apuração de responsabilidade e demais providências.

15.1.7.1. Caberá à Contratada o pagamento das multas aplicadas quando o condutor do veículo pertencer ao seu quadro de funcionários.

15.2. DOS POSTOS DE TRABALHO:

15.2.1. Para a prestação dos serviços a Contratada, além dos veículos, disponibilizará 02 (dois) postos de trabalho - Motoristas devidamente qualificados e habilitados, com Carteira de Habilitação Nível B, sem restrição para o exercício de atividade remunerada.

15.2.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, com intervalo para almoço e descanso de 2 (duas) horas.

15.2.2.1. Eventualmente, a Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços em finais de semana e feriados, nos quais o posto de trabalho terá direito da percepção do adicional de horas extras, conforme legislação trabalhista vigente.

15.2.2.2. Os postos de trabalho também terão direito ao recebimento do adicional de horas extras e adicional noturno, nos casos em que a prestação de serviços necessitar ocorrer fora do horário habitual da jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente.

15.2.2.3. A quantidade de horas extras realizadas por posto de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

15.2.2.4. Deverá ser observado na íntegra o disposto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados da categoria.

15.2.3. Excepcionalmente, quando o deslocamento ocorrer para localidade diversa da sede e circunscrição do exercício de atividade, o Posto de Trabalho fará jus ao recebimento de diária para custear despesas, no valor estabelecido pela legislação vigente da Câmara Municipal, referente ao Regime de Diárias.

15.2.3.1. Necessariamente para a concessão da diária, o deslocamento deverá ser prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal;

15.2.3.2. Cada posto de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) diárias mensais.

15.2.4. Cada posto de trabalho deverá manter atualizados os relatórios de viagens e de abastecimento do veículo, conforme procedimentos adotados pela Contratante, bem como controle de ponto e ocorrências.

15.2.5. A contratada deverá fornecer os uniformes (camisa, calça e sapatos sociais) e crachás de identificação para cada funcionário, sempre em perfeitas condições de uso.

15.2.6. Os postos de trabalhos deverão apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada e com uniforme limpo e completo, portando o crachá de identificação e sua documentação devidamente atualizada para execução das atividades.

15.2.7. Ao posto de trabalho compete verificar e zelar pela conservação, abastecimento, limpeza e segurança do veículo sob sua responsabilidade, bem como dos acessórios neles existentes, informando ao responsável qualquer problema e manutenção necessária.

15.2.8. A CONTRATADA deverá selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação do serviço, registrando legalmente sua função profissional em sua carteira de trabalho e exigindo-se cursos de direção defensiva e primeiros socorros.

15.3. DOS PAGAMENTOS:

15.3.1. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



15.3.2. Deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/fatura, Relatório Mensal discriminando todos os serviços prestados por cada Posto de Trabalho (registro de ponto, viagens realizadas, horas extras, adicionais noturnos, diárias e demais informações necessárias), devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

15.3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.

15.3.4. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

XVI – DO REAJUSTE

16. O Valor do contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

16.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

b) Multas, na forma do subitem 17.2.;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento integral ou parcial de uma Ordem de Prestação de Serviço ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

17.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, em caso de desistência ou não comparecimento no prazo para assinatura do contrato, conforme disposto no item 15.3.4. deste edital, sendo a empresa considerada desclassificada, e sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.

17.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 18.7., quando solicitada;

17.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

17.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos veículos, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 17.2.7. deste item;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

- 17.2.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia para cada posto de trabalho que faltar à atividade e não for substituído, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 17.2.7. deste item;
- 17.2.6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na substituição de cada veículo que não estiver disponível, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 17.2.7. deste item;
- 17.2.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- 17.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 17.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 17.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.
- 17.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- 17.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

XVIII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, pelo e-mail: compras@camarasaocarlos.sp.gov.br.
- 18.2.** As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.2.1.** Os pedidos de impugnação poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo e-mail citado no item anterior, ou por escrito, devidamente protocolados junto ao Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo desta Casa de Leis, à Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP
- 18.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4.** Acolhida a impugnação contra o Edital do Pregão, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 19.2.** Fica assegurado à Câmara Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 19.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

19.4. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Proposta Financeira;

Anexo VI – Termo de Compromisso;

Anexo VII – Declaração;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo A – Termo de Ciência e Notificação.

19.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimir litígios resultantes deste certame.

19.6. Para conhecimento público, expede-se o presente Pregão Presencial, publicando seu extrato na Imprensa Oficial.

São Carlos, 13 de março de 2023.

MARCO ANTONIO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de São Carlos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº 003/23
Processo Administrativo nº 1.167/23

1. OBJETO:

1. O objeto do presente Pregão é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo Sedan, sendo: 3(três) veículos, sem motorista e 2(dois) veículos, com motorista; todos sem fornecimento de combustível, para uso permanente, quilometragem livre, pelo período de 12 meses, incluindo seguro e manutenções preventivas e corretivas, para atendimento às atividades da Câmara Municipal de São Carlos.

2. JUSTIFICATIVA:

2. A presente contratação visa uma melhoria na prestação de serviços de deslocamento dos vereadores e corpo administrativo-jurídico desta Casa de Leis, considerando que atualmente o Legislativo tem apenas três motoristas em seu quadro de servidores, havendo a necessidade de contratar mais dois motoristas (Condutor de Veículos), visando à melhoria no atendimento de serviços de deslocamento, para o bom andamento das atividades desta Câmara Municipal;

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS:

3.1.1. Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Carlos em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e uso, limpo e higienizado, com documentação atualizada, devidamente licenciado e segurado, sem franquia de quilometragem, atendendo todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como marca/modelo apresentados na Proposta Vencedora do certame.

3.1.2. Os veículos permanecerão 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, à disposição da Contratante, mesmo não estando em serviço.

3.1.3. A Contratada se responsabilizará pelo socorro mecânico com guincho, bem como pelas manutenções preventivas e corretivas, entendendo-se por manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e por corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Edital.

3.1.3.1. O serviço de socorro mecânico com guincho, nos casos de acidentes ou panes, de modo a proporcionar atendimento imediato, num prazo máximo de 2 (duas) horas da comunicação da ocorrência por parte da Contratante.

3.1.3.2. A Contratada se responsabilizará pela realização imediata e tempestiva da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

3.1.4. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.



3.1.5. A Contratada compromete-se a disponibilizar, em até 24 horas da comunicação da ocorrência por parte da Contratante, veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

3.1.6. Os veículos deverão manter as características exigidas no edital, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.

3.1.7. As multas e infrações de trânsito deverão ser encaminhadas à Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento, para análise e apuração de responsabilidade e demais providências.

3.1.7.1. Caberá à Contratada o pagamento das multas aplicadas quando o condutor do veículo pertencer ao seu quadro de funcionários.

3.2. DOS POSTOS DE TRABALHO:

3.2.1. Para a prestação dos serviços a Contratada, além dos veículos, disponibilizará 02 (dois) postos de trabalho - Motoristas devidamente qualificados e habilitados, com Carteira de Habilitação Nível B, com exercício de atividade remunerada.

3.2.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, com intervalo para almoço e descanso de 2 (duas) horas.

3.2.2.1. Eventualmente, a Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços em finais de semana e feriados, nos quais o posto de trabalho terá direito da percepção do adicional de horas extras, conforme legislação trabalhista vigente.

3.2.2.2. Os postos de trabalho também terão direito ao recebimento do adicional de horas extras e adicional noturno, nos casos em que a prestação de serviços necessitar ocorrer fora do horário habitual da jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente.

3.2.2.3. A quantidade de horas extras realizadas por posto de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

3.2.2.4. Deverá ser observado na íntegra o disposto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados da categoria.

3.2.3. Excepcionalmente, quando o deslocamento ocorrer para localidade diversa da sede e circunscrição do exercício de atividade, o Posto de Trabalho fará jus ao recebimento de diária para custear despesas, no valor estabelecido pela legislação vigente da Câmara Municipal, referente ao Regime de Diárias.

3.2.3.1. Necessariamente para a concessão da diária, o deslocamento deverá ser prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal;

3.2.3.2. Cada posto de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) diárias mensais.

3.2.4. Cada posto de trabalho deverá manter atualizados os relatórios de viagens e de abastecimento do veículo, conforme procedimentos adotados pela Contratante, bem como controle de ponto e ocorrências.

3.2.5. A contratada deverá fornecer os uniformes (camisa, calça e sapatos sociais) e crachás de identificação para cada funcionário, sempre em perfeitas condições de uso.

3.2.6. Os postos de trabalhos deverão apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada e com uniforme limpo e completo, portando o crachá de identificação e sua documentação devidamente atualizada para execução das atividades.

3.2.7. Ao posto de trabalho compete verificar e zelar pela conservação, abastecimento, limpeza e segurança do veículo sob sua responsabilidade, bem como dos acessórios neles existentes, informando ao responsável qualquer problema e manutenção necessária.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

3.2.8. A CONTRATADA deverá selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação do serviço, registrando legalmente sua função profissional em sua carteira de trabalho e exigindo-se cursos de direção defensiva e primeiros socorros.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E DO CUSTO ESTIMADO:

4.1. Todos os 05 (cinco) veículos a ser ofertados no certame deverão ser de mesma Marca/Modelo e ter as seguintes características mínimas:

- 1 – Veículo do tipo Sedan, com idade de no máximo 02 (dois) anos de fabricação;
- 2 - 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas;
- 3 - Zero quilometro; será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008);
- 4 - Motor dianteiro Flex;
- 5 - Injeção eletrônica de combustível;
- 6 - Tanque de combustível com capacidade acima de 46 litros;
- 7 - Motor 1,0 litros turbo ou superior, 1,4 litros ou superior; 04 cilindros em linha ou superior;
- 8 - Câmbio manual ou automático de 05 marchas ou superior;
- 9 - Potência mínima (CV): 100CV no combustível Gasolina;
- 10 - Torque mínimo (MKGF): de 15,0 (gasolina);
- 11 - Distância mínima entre eixos: 2.400 mm;
- 12 - Capacidade do porta-malas (litros): acima de 450 litros;
- 13 - Direção elétrica ou hidráulica;
- 14 - Vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- 15 - Sistema de Alarme;
- 16 - Kit multimídia com GPS incluso, USB e com alto-falantes;
- 17 - Ar-condicionado original de fábrica;
- 18 - Freios a disco nas 4 (quatro) rodas e ABS;
- 19 - Rodas/pneus, com aro mínimo de 15”
- 20 - Capacidade para cinco passageiros;
- 21 - Computador de bordo;
- 22 - Desembaçador do vidro traseiro;
- 23 - Cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos;
- 24 - Faróis de neblina dianteiros;
- 25 - Odômetro digital, total e parcial;
- 26 - Sensor de estacionamento traseiro;
- 27 - Sistema Air Bag frontais e laterais, no mínimo;
- 28 - Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;
- 29 - Retrovisores com acionamento elétrico;
- 30 - Protetor de cárter;
- 31 - Pintura na cor preta ou prata;
- 32 - Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;
- 33 - Manual do proprietário e de manutenção, em português;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

4.2. Para este certame estima-se os seguintes valores:

LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SEDAN				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Locação de veículo tipo Sedan, SEM motorista e sem fornecimento de combustível, para uso permanente, quilometragem livre, pelo período de 12 meses, incluindo seguro e manutenções preventivas e corretivas	3	R\$ 5.285,00	R\$ 15.855,00
2	Locação de veículo tipo Sedan, COM motorista e sem fornecimento de combustível, para uso permanente, quilometragem livre, pelo período de 12 meses, incluindo seguro e manutenções preventivas e corretivas	2	R\$ 11.667,00	R\$ 23.334,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE				R\$ 39.189,00
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE – 12 meses				R\$ 470.268,00

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 470.268,00 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e sessenta e oito reais).



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO II- TERMO DE CREDENCIAMENTO
Pregão Presencial nº 003/23
Processo Administrativo nº 1.167/23

(em papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de São Carlos

Pelo presente, **CRENCIAMOS** o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estando ele **APTO** a responder junto a Vossa Senhoria no processo licitatório acima mencionado, tendo poderes de formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

São Carlos, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG n.º

Observação: Este Termo deverá ser entregue fora dos Envelopes, anexo a ele deverá constar os documentos exigidos no Item VI



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 003/23
Processo Administrativo nº 1.167/23

(em papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 003/23, para habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

DECLARA ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação das penalidades cabíveis à Declarante.

São Carlos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG n.º

***Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes,
no Ato de Credenciamento***



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial nº 003/23
Processo Administrativo nº 1.167/23

(em papel timbrado da empresa)

São Carlos, ____ de _____ de 20__.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/23

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE**

____(EMPRESA)____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição estadual _____, com sede à _____, neste ato representada por ____ (NOME)____, ____ (profissão)____, portador do RG _____, do CPF nº _____, vem em atenção ao disposto no Pregão Presencial nº 001/23, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável

Nome
Cargo
CPF/MF

***Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes,
no Ato de Credenciamento***



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Presencial nº 003/23 **Processo Administrativo nº 1.167/23**

(em papel timbrado da empresa)

Objeto: prestação de serviços de locação de veículo tipo Sedan, sendo: 3(três) veículos, sem motorista e 2(dois) veículos, com motorista; todos sem fornecimento de combustível, para uso permanente, quilometragem livre, pelo período de 12 meses, incluindo seguro e manutenções preventivas e corretivas, para atendimento às atividades da Câmara Municipal de São Carlos

1. DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome completo:		
Nacionalidade	Profissão:	Estado Civil:
Cargo que ocupa na empresa:		
RG:	CPF:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/23:

DECLARAMOS que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os produtos a serem fornecidos, objeto deste certame:

LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SEDAN				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Locação de veículo tipo Sedan, SEM motorista e sem fornecimento de combustível, para uso permanente, quilometragem livre, pelo período de 12 meses, incluindo seguro e manutenções preventivas e corretivas	3	R\$	R\$
2	Locação de veículo tipo Sedan, COM motorista e sem fornecimento de combustível, para uso permanente, quilometragem livre, pelo período de 12 meses, incluindo seguro e manutenções preventivas e corretivas	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE				R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE – 12 meses				R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

(ANEXAR A DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO A SER OFERTADO, AFIM DE CONFERÊNCIA DA ATENDIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, BEM COMO A COMPOSIÇÃO SALARIAL DO POSTO DE TRABALHO)

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável
(Nome, Cargo, CPF/MF)



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

Pregão Presencial nº 003/23
Processo Administrativo nº 1.167/23

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na cidade de _____, **ASSUME** sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar em sua totalidade o objeto do Pregão Presencial nº 003/23, pelos valores constantes em sua Proposta e nas condições mencionadas no Edital do mencionado certame.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

Nome
Cargo
CPF/MF

Observação: Este Termo deverá ser entregue dentro do Envelope 1.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/23 **Processo Administrativo nº 1.167/23**

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Pregão Presencial;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável
Nome
Cargo
CPF/MF

Observação: Este Termo deverá ser entregue dentro do Envelope 2.



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 003/23 **Processo Administrativo nº 1.167/23**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, _____ doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de locação de veículo tipo Sedan, sendo: 3(três) veículos, sem motorista e 2(dois) veículos, com motorista; todos sem fornecimento de combustível, para uso permanente, quilometragem livre, pelo período de 12 meses, incluindo seguro e manutenções preventivas e corretivas, para atendimento às atividades da Câmara Municipal de São Carlos, conforme processo administrativo nº 1.167/23, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 003/23, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 003/23 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

3.2. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.39.14, sob denominação – locação de bens móveis de outras naturezas.

5.1. Caso o valor contratual ultrapasse o valor estimado na subcláusula 3.1., se fará necessário a complementação de valor, por meio da emissão de Nota de Empenho, garantindo os recursos necessários à consecução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multas, na forma do subitem 6.2.;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento integral ou parcial de uma Ordem de Prestação de Serviço ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 6.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, em caso de desistência ou não comparecimento no prazo para assinatura do contrato, conforme disposto no item 15.3.4. de edital, sendo a empresa considerada desclassificada, e sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.
- 6.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 8.7., quando solicitada;
- 6.2.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;
- 6.2.4.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos veículos, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.7. deste item;
- 6.2.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia para cada posto de trabalho que faltar à atividade e não for substituído, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.7. deste item;
- 6.2.6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na substituição de cada veículo que não estiver disponível, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.7. deste item;
- 6.2.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- 6.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 6.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.
- 6.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- 6.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

8.1. DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS:

8.1. Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Carlos em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e uso, limpo e higienizado, com documentação atualizada, devidamente licenciado e segurado, sem franquias de quilometragem, atendendo todos os requisitos exigidos no Termo de Referência, bem como marca/modelo apresentados na Proposta Vencedora do certame.

8.1.2. Os veículos permanecerão 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, à disposição da Contratante, mesmo não estando em serviço.

8.1.3. A Contratada se responsabilizará pelo socorro mecânico com guincho, bem como pelas manutenções preventivas e corretivas, entendendo-se por manutenção preventiva aquela constante



no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e por corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Edital.

8.1.3.1. O serviço de socorro mecânico com guincho, nos casos de acidentes ou panes, de modo a proporcionar atendimento imediato, num prazo máximo de 2 (duas) horas da comunicação da ocorrência por parte da Contratante.

8.1.3.2. A Contratada se responsabilizará pela realização imediata e tempestiva da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

8.1.4. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

8.1.5. A Contratada compromete-se a disponibilizar, em até 24 horas da comunicação da ocorrência por parte da Contratante, veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

8.1.6. Os veículos deverão manter as características exigidas no edital, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.

8.1.7. As multas e infrações de trânsito deverão ser encaminhadas à Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento, para análise e apuração de responsabilidade e demais providências.

8.1.7.1. Caberá à Contratada o pagamento das multas aplicadas quando o condutor do veículo pertencer ao seu quadro de funcionários.

8.2. DOS POSTOS DE TRABALHO:

8.2.1. Para a prestação dos serviços a Contratada, além dos veículos, disponibilizará 02 (dois) postos de trabalho - Motoristas devidamente qualificados e habilitados, com Carteira de Habilitação Nível B, sem restrição para o exercício de atividade remunerada.

8.2.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, com intervalo para almoço e descanso de 2 (duas) horas.

8.2.2.1. Eventualmente, a Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços em finais de semana e feriados, nos quais o posto de trabalho terá direito da percepção do adicional de horas extras, conforme legislação trabalhista vigente.

8.2.2.2. Os postos de trabalho também terão direito ao recebimento do adicional de horas extras e adicional noturno, nos casos em que a prestação de serviços necessitar ocorrer fora do horário habitual da jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente.

8.2.2.3. A quantidade de horas extras realizadas por posto de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

8.2.2.4. Deverá ser observado na íntegra o disposto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados da categoria.

8.2.3. Excepcionalmente, quando o deslocamento ocorrer para localidade diversa da sede e circunscrição do exercício de atividade, o Posto de Trabalho fará jus ao recebimento de diária para custear despesas, no valor estabelecido pela legislação vigente da Câmara Municipal, referente ao Regime de Diárias.

8.2.3.1. Necessariamente para a concessão da diária, o deslocamento deverá ser prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal;

8.2.3.2. Cada posto de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) diárias mensais.

8.2.4. Cada posto de trabalho deverá manter atualizados os relatórios de viagens e de abastecimento do veículo, conforme procedimentos adotados pela Contratante, bem como controle de ponto e ocorrências.

8.2.5. A contratada deverá fornecer os uniformes (camisa, calça e sapatos sociais) e crachás de identificação para cada funcionário, sempre em perfeitas condições de uso.

8.2.6. Os postos de trabalhos deverão apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada e com uniforme limpo e completo, portando o crachá de identificação e sua documentação devidamente atualizada para execução das atividades.



8.2.7. Ao posto de trabalho compete verificar e zelar pela conservação, abastecimento, limpeza e segurança do veículo sob sua responsabilidade, bem como dos acessórios neles existentes, informando ao responsável qualquer problema e manutenção necessária.

8.2.8. A CONTRATADA deverá selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação do serviço, registrando legalmente sua função profissional em sua carteira de trabalho e exigindo-se cursos de direção defensiva e primeiros socorros.

8.3. DOS PAGAMENTOS:

8.3.1. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.3.2. Deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/fatura, Relatório Mensal discriminando todos os serviços prestados por cada Posto de Trabalho (registro de ponto, viagens realizadas, horas extras, adicionais noturnos, diárias e demais informações necessárias), devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

8.3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.

8.3.4. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

9.2.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços;

9.2.3. Autorizar a realização de horas extras, bem como a concessão de diárias, quando se fizerem necessárias;

9.2.4. Analisar e apurar a responsabilidade e demais providências necessárias quanto às multas e infrações de trânsito, quando a condução do veículo for realizada por servidor pertencente à Câmara;

9.2.5. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

10.2.2. Responsabilizar-se caso o serviço fornecido não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.2.3. Corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que vierem a ser recusados por vícios ou incorreções ou que esteja fora das especificações;

10.2.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato;



10.2.5. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE;

10.2.6. Notificar a CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.7. Arcar com o pagamento de multas e infrações de trânsito aplicadas quando o condutor do veículo pertencer ao seu quadro de funcionários;

10.2.8. Substituir o posto de trabalho em suas faltas e férias regulamentares por outro funcionário, devidamente habilitado e capacitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13. Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA apresentou garantia, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

13.1. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

13.2. A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

13.3. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

13.4. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Signatário da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP)

Pregão Presencial nº 003/23
Processo Administrativo nº 1.167/23

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contrato nº

Objeto: prestação de serviços de locação de veículo tipo Sedan, sendo: 3(três) veículos, sem motorista e 2(dois) veículos, com motorista; todos sem fornecimento de combustível, para uso permanente, quilometragem livre, pelo período de 12 meses, incluindo seguro e manutenções preventivas e corretivas, para atendimento às atividades da Câmara Municipal

Contratada:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO: ORDENADOR DE DESPESAS: E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome:

Cargo: Presidente (Biênio 2023/2024) - CPF/MF nº

Assinatura: _____
(NOME RESPONSÁVEL CONTRATANTE)
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo: - CPF/MF nº

Assinatura: _____
(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF/MF nº

Assinatura

FISCAL DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF/MF nº

Assinatura

FISCAL DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF/MF nº

Assinatura